



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização MOBRAF, visando a erradicação do analfabetismo neste Município, nos termos da Lei Federal nº 5.379, de 15 de dezembro de 1967.

Artigo 2º - Para as despesas decorrentes com a execução desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir, no Departamento de Fazenda, um crédito especial no valor de Cr\$.20.000,00-(vinte mil cruzeiros).

Artigo 3º - O crédito especial mencionado no artigo anterior, será coberto com a anulação parcial das seguintes verbas do orçamento vigente:

Local	Geral		Cr\$.
03	4.111.04	- Assessoria de Planejamento - Estudos e Projetos	10.000,00
25	3.130.62	- Ensino Secundário - Serviços de Terceiros - 01 - Aluguél do Prédio	10.000,00

Artigo 4º - Nos orçamentos futuros serão consignadas dotações para cumprimento do referido convênio.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de março de 1971.

Jose Roberto de Assis
José Roberto de Assis
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, aos cinco (5) dias do mês de março do ano de mil novecientos e setenta e um (1971).

Nelson Mathion
Nelson Mathion
Secretário